



Portaria S.S nº 03 de 02 de maio de 2024

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Plenária Municipal de Saúde, preparatória Para Etapa da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Estado de São Paulo e dá outras providências.

CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO, Secretária de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e seguinte da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº PA- 2024/3117 – Volume 01

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA PLENÁRIA

Considerando a realização da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a Plenária Municipal de Saúde aprovada pelo CMS;

Considerando o artigo 8º da Lei 4.923 /2013 que dispõe sobre o caráter permanente e das funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas do CMS;

Considerando o artigo 9º da Lei 4.923/2013 e seus incisos que dispõe sobre a competência do CMS;

Considerando a Resolução do CMS nº 03 de 29 de março de 2024, resolve publicar o seguinte regulamento que norteará a Plenária Municipal de Saúde de Mauá.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá-SP, adotará o tema: “ Democracia, Trabalho e Educação para o desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, que orientará os trabalhos em grupos na plenária abalizada pelos seguintes Eixos temáticos:

- I- Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde



- II- Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e demográfico no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil
- III- Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das *pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde;*

Art. 2º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá-SP, é uma instância de debates e deliberações sobre saúde, e está contemplada como tal, dentro do Regulamento Interno da 4º Conferência Estadual em seu capítulo III- Seção II – Art.9º - DOE Nº 22 de 01/02/2024.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º Na Plenária Municipal de Saúde serão discutidos: o Tema Central e os respectivos eixos, a partir do documento guia que versará sobre as diretrizes a serem enviados à 4º Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde como contribuição para os debates e *fortalecimento do SUS (Sistema Único de Saúde).*

§ 1º Será assegurado a paridade dos delegados (as) representantes dos usuários (as), em relação ao conjunto dos demais delegados(as) dos outros segmentos, Trabalhadores(as) e Gestão, conforme Resolução nº 453/2012 e a Lei 8.142/90.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 4º das Inscrições:

I – As inscrições deverão ser feitas no período de 06/05/2024 à 16/05/2024

- a) Presencialmente na Secretaria de Saúde, na sala do Controle Social, situada à Avenida Capitão João, nº 2301 – Vila Vitória – Mauá – SP.
De 08h00 às 17h00, ou pelo e mail do Conselho Municipal de Saúde
- b) E mail cmsmaua@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão ser inscritos como membros da Plenária Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no conhecimento/aprimoramento das políticas públicas de saúde do município, na condição de:

- I – Delegados (as) natos;
- II – Delegados representantes;

Parágrafo Único. Nos termos do art.1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores (as) de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a sua participação:

- a) 50% dos participantes serão representantes dos usuários (as)
- b) 25% serão representantes dos profissionais de saúde e;



c) 25% serão representantes dos gestores (as) e prestadores (as) de serviços.

Seção I
Dos delegados (as)

Art. 6º Serão considerados delegados (as) natos na Plenária Municipal de Saúde com direito a voz e voto, todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, que fizerem sua inscrição antecipadamente.

Seção II
Dos demais membros

Art. 7º Serão considerados convidados (as), com direito à voz, as pessoas convidadas pela Comissão de Educação Permanente e Ética e pela secretaria Municipal de Saúde para contribuírem com as discussões da Plenária Municipal de Saúde.

I - Idade mínima para participar da Plenária Municipal de Saúde é de 16 (dezesesseis anos);

II – Idade mínima para se candidatar a delegado (a) para a Conferência Macrorregional é de 18(dezoito) anos;

III – Convidado (as), entende-se: autoridades representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, representantes do Conselho Nacional de Saúde, bem como, representantes de entidades filantrópicas e municípios interessados.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º Serão considerados como instâncias deliberativas da Plenária Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura será uma sessão solene e trará subsídios para que os participantes tenham uma visão geral do SUS que temos e o SUS que queremos, somando às discussões nos grupos de trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho serão formados no momento do credenciamento, compostos de forma aleatória, obedecendo a paridade entre os segmentos. Serão realizados simultaneamente, deliberando sobre propostas inerentes ao tema e aos eixos, entre as quais serão votadas pelo grupo de trabalho da seguinte forma:

Art.9º A Plenária Municipal de Saúde terá uma Comissão relatora, composta por 05 (cinco) membros: Um(a) relator(a) geral e quatro relatores adjuntos, designados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde



CAPÍTULO VII **DA METODOLOGIA**

Art.10º A Plenária Municipal de Saúde terá como base um documento orientador produzido a partir do documento orientador encaminhado pelo Conselho Estadual de Saúde. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Federal constarão no Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde, sendo que o mesmo deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional até o dia 17/06/2024. É necessário o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelo definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11º As despesas com a organização geral para a realização da Plenária Municipal de Saúde são responsabilidade da Administração municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 12º Aprovar as propostas das Políticas Públicas de Saúde para a Etapa Macrorregional, correspondente a Gestão estadual e Gestão federal.

§ 1º Não será aceito novas propostas antes, durante ou após a leitura do relatório final;
§ 2º O Relatório aprovado na Plenária Final será encaminhado ao CES/SP em 17 /06/2024.

Seção III **Das Finalidades**

Art.13º A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde. Na sua ausência pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde.

Art.14º Aprovar as diretrizes das Políticas Públicas de Saúde para Etapa Macrorregional, correspondente a Gestão Estadual e Gestão Federal.

Art.15 Eleger 4 Delegados (as) para a Conferência Macrorregional

Seção IV **Da Apreciação de Moções**

Art.16º As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito até às 17hs (dezesete horas) do dia 07/06/2024, devendo ser subscrita por pelo menos 10 %(dez) por cento dos participantes.

Art.17º A secretária da Mesa Dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por eixos e sub eixos, de forma a otimizar os trabalhos.

Art. 18º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Plenária, a mesa fará a leitura do texto Correspondente à moção.



Parágrafo Único. Será facultado a qualquer participante da Plenária o tempo de 02 (dois) minutos, a critério da mesa para defender seu ponto de vista contrário ao proponente da moção, após o que, ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre os delegados (as) presentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º O relatório Final da Plenária Municipal de saúde será produzido sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art.20º A Estrutura e Composição da Comissão Organizadora, como a Programação prevista para a Plenária Municipal de Saúde, estarão estabelecidos conforme consta em Anexo I e II desta Portaria.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde.

Art. 22º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário

Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde



ANEXO I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde, será composta pelos (as) membros (as) da Comissão de educação Permanente e Ética, para o desenvolvimento de suas ações com a seguinte composição.

I – Coordenação Geral:

- a) Sra. Jane Oscar dos Santos
- b) Sr. André Reis
- c) Sra. Maria Fátima dos Santos

Coordenação Adjunta:

- a) Sra. Neuza Jaloretto
- b) Sra. Silvana Carla dos Santos

Secretaria Executiva

- a) Dra. Kátia V. Navarro Watanabe
- b) Sra. Marcia Clara de Lima

ANEXO II
DA PROGRAMAÇÃO

Programação prevista para a Plenária Municipal de Saúde.

Local: Centro de Professorado Miguel Arraes;

Data: 07 de junho de 2024;

12:00 às 13:00 - Horário de Credenciamento

13:00 Abertura Oficial

Oradores: Prefeito Marcelo Oliveira;

Secretária de Saúde Dra. Célia Cristina Pereira Bortoletto;

Presidenta do CMS Sra. Maria Fátima dos Santos;

Convidado a ser definido

14:00 Trabalhos em Grupo

15h30 Intervalo para café

16:00 Apresentação Geral das Propostas

17:00 Eleição dos Delegados (as)